

SESSÕES DO PLENÁRIO

6ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 16 de abril de 2013.

PRESIDENTE: DEP. CACÁ LEÃO *AD HOC*

À hora marcada, verificou-se na lista de presença o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Sanches, Álvaro Gomes, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Augusto Castro, Bira Corôa, Bruno Reis, Cacá Leão, Capitão Tadeu, Carlos Brasileiro, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Cel. Gilberto Santana, Delegado Deraldo, Elmar Nascimento, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gaban, Graça Pimenta, Herbert Barbosa, Ivana Bastos, J. Carlos, João Bonfim, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Kelly Magalhães, Leur Lomanto Júnior, Luciano Simões, Luiz Augusto, Luiza Maia, Marcelino Galo, Maria del Carmen, Maria Luiza, Maria Luiza Laudano, Mário Negromonte Júnior, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pastor Sargento Isidório, Paulo Azi, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Rogério Andrade, Ronaldo Carletto, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Targino Machado, Temóteo Brito, Tom Araújo, Uziel Bueno, Vando, Yulo Oiticica, Zé Neto e Zé Raimundo. (60)

O Sr. PRESIDENTE (Cacá Leão):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Não há Pequeno Expediente. Não há manifestações de oradores no Grande Expediente.

Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o Líder da Maioria ou Representante do PSB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não há orador a indicar.

Com a palavra o Líder da Maioria ou Representante do PV para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não há orador.

Com a palavra o Líder do governo e da Maioria ou do Bloco Parlamentar PSL/PRB/ PP para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não há orador.

Com a palavra o nobre Líder da Minoria ou do Bloco Parlamentar PSC/PTN/PRP para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não há orador.

Com a palavra o nobre Líder do governo e da Maioria ou do Bloco

Parlamentar PDT/PCdoB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não há orador.

Com a palavra o nobre Líder da Minoria ou do Bloco Parlamentar PSDB/PR para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não há orador.

Com a palavra o nobre Líder do governo e da Maioria ou do PSB para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não há orador.

Com a palavra o nobre Líder da Minoria ou do Bloco Parlamentar PMDB/DEM para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não há orador.

Com a palavra o nobre Líder do governo e da Maioria ou do PT para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa) Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Cacá Leão):- Ordem do Dia.

Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 20.168/2013, de procedência do Ministério Público, que dispõe sobre o subsídio mensal dos Membros do Ministério Público do Estado da Bahia, referido no art. 136, I, da Constituição Estadual.

PROJETO DE LEI Nº 20.168/2013.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Membros do Ministério Público do Estado da Bahia, referido no art. 136, I, da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, referido no art. 136, I, da Constituição Estadual, será de:

I - R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III - R\$ 27.919,34 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º - As despesas advindas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público, respeitado o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

JAQUES WAGNER
Governador

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado à unanimidade.

Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 20.169/2013, de procedência do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20.169/2013

**Dispõe sobre o subsídio dos
Desembargadores do Tribunal de
Justiça do Estado da Bahia.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, referido no art.115 da Constituição Estadual, será de:

I - R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III - R\$ 27.919,34 (vinte e sete mil novecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º - O subsídio fixado no art. 1º desta Lei é extensivo aos magistrados aposentados e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, respeitado o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

Deputado ALAN SANCHES
Relator

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado à unanimidade.

Declaro encerrada a presente sessão.

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse o caminho **Sessões** e leia-as na íntegra.*